



SUMÁRIO

- DECRETO N 3098.2025 - ESTIAGEM.
- DECRETO 3099.2025 - CONFERÊNCIA DO IDOSO.
- REVOGAÇÃO DE REGULAMENTO RAINA DA CEBOLA 2025.



Decreto



DECRETO n. 3098/2025, de 11 de abril de 2025.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de João Dourado afetadas por **Estiagem 1.4.1.1.0**, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica Municipal, assim como o artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO:

- I. As temperaturas elevadas e escassez de chuvas no âmbito do Município de João Dourado-BA, e a necessidade de homologação estadual e reconhecimento federal da emergência, para que o governo municipal possa empreender ações mais contundentes de combate ao longo período de estiagem;
- II. Os baixos níveis de precipitação no final do ano passado e a continuidade da seca no ano em curso não foram suficientes para acumulação de água em reservatórios e aguadas do município, sendo igualmente insuficientes para recuperação da capacidade hídrica dos lençóis freáticos e poços artesianos que abastecem diversas comunidades locais, provocando a escassez de água para dessedentação animal e até mesmo água potável para consumo humano;
- III. Que a atividade agrícola, o plantio de sequeiro, assim como a criação extensiva de animais (pecuária) são as atividades econômicas principais de inúmeras pequenas famílias e comunidades rurais do nosso município;
- IV. Que a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II ou de média intensidade, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município;

DECRETA:



Rua Dr. Mário Sobrinho, 1º Andar - Centro
João Dourado-Ba | CEP 44920-000
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



pmjd@joaodourado.ba.gov.br
www.joaodourado.ba.gov.br/



Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de João Dourado registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem –1.4.1.1.0**, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas





no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 3097/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA, em 11 de abril de 2025.


DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
Prefeito Municipal





Decreto



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



DECRETO Nº 3099/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a convocação para a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação e efetivação da Política de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa no Município; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº nº449, de 30 de outubro de 2012

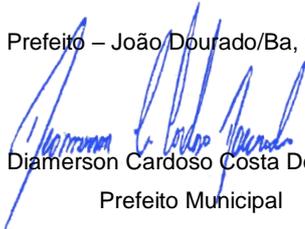
DECRETA:

Art.1º- Fica convocada a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 11 de junho de 2025, tendo como tema central: Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação.

Art. 2º- As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito – João Dourado/Ba, 11 de abril de 2025.


Diamerson Cardoso Costa Dourado
Prefeito Municipal



Praça Elizabete Dourado, 190
CNPJ: 14.953342/0001-69



(74) 9.3300-3336



social@joaodourado.ba.gov.br



Outros



REVOGAÇÃO DO REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ESCOLHA DA RAINHA, MISS SIMPATIA E PRINCESAS DA CEBOLA 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3098 de 11 de abril de 2025, que declara estado de calamidade pública no município devido à severa crise hídrica ocasionada pela seca prolongada que assola a região, vem, por meio deste, revogar o regulamento do Concurso para Escolha da Rainha, Miss Simpatia e Princesas da Cebola 2025.

Considerando:

1. A situação de emergência e a necessidade de readaptação das atividades culturais e eventos públicos no município, conforme as diretrizes do Decreto Municipal de Estado de Calamidade;
2. A impossibilidade de realização de eventos de grande aglomeração e o impacto que tal evento poderia gerar no cenário atual, dado o contexto de escassez de recursos hídricos e dificuldades enfrentadas pela população local;
3. A prioridade em adotar medidas que minimizem os impactos da seca e direcionem os esforços municipais para ações emergenciais de assistência social e de suporte à população afetada.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Regulamento do Concurso para Escolha da Rainha, Miss Simpatia e Princesas da Cebola 2025, previsto para ocorrer no dia 07 de maio de 2025, com todas as fases e disposições nele contidas, especialmente a realização do desfile e julgamento das candidatas.

Art. 2º Em razão do contexto de calamidade, todas as ações relacionadas ao evento, incluindo inscrições, pré-seleção e desfile, estão suspensas até nova deliberação da Prefeitura Municipal.

Art. 3º As candidatas que já realizaram a inscrição para o concurso serão devidamente notificadas sobre a revogação do evento, e as inscrições serão consideradas canceladas.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de João Dourado agradece a compreensão de todos e se compromete a reavaliar futuras possibilidades de promoção de eventos culturais, assim que as condições do município permitirem.

João Dourado, 11 de abril de 2025

Diamerson Costa Cardoso Dourado
Prefeito municipal de João Dourado/Ba

Elizabete Loula Dourado
Secretária de Educação

Albaneide Nunes Leite
Diretora de Cultura



Rua Adolfo da Silva Dourado, 195, Centro
CNPJ: 30.935.619/0001-59



(74) 3668-1024



educacao@joaodourado.ba.gov.br